



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Parecer nº 111/2014-PG

Assunto: Análise do PL 119/2014 que altera a Lei 2.015/2009 – Gestão Democrática no Ensino Público.

Referência: Pedido verbal/ informal do Procurador-Geral.

Interessado(s): Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ementa: Direito Constitucional. Direitos Administrativo. Ensino. Constitucionalidade. Legalidade.

I. Relatório

1. Trata-se de estudo e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e da legalidade (ou não) do PL (e Mensagem Retificativa – Ofício 10/899) supra referido.
 2. Atendidos os requisitos regimentais, encontra-se a proposição em condições de análise.
- É o que basta relatar. Passo a fundamentar.

II. Fundamentação jurídica

3. O Projeto de Lei em tela, oriundo do Poder Executivo, visa alterar a Lei 2.015/2009, que dispõe sobre a Gestão Democrática no Ensino Público.
4. A proposição está em consonância com a Constituição da República, Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, LOM – Lei Orgânica Municipal.

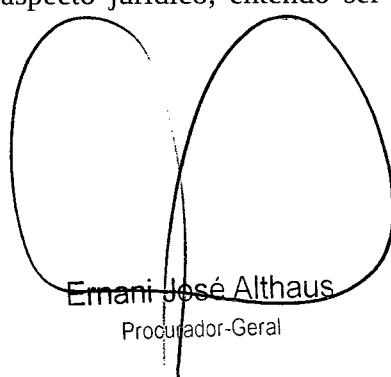
III. Conclusão

5. Diante da argumentação exposta, quanto ao aspecto jurídico, entendo ser o PL 119/2014 constitucional e legal.

É o parecer que submeto à consideração.

Novo Hamburgo/ RS, 21 de outubro de 2014.


Fernando Mizerski
Procurador


Emani José Althaus
Procurador-Geral